

Programa de Integridade da Plurix

Política de Gestão de Consequências

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....3

2. VIGÊNCIA.....4

3. APLICABILIDADE.....4

4. DO COMPROMISSO DE REPORTAR.....4

5. DA AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA.....5

6. DESVIOS DE CONDUTA.....5

7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR COLABORADORES:7

8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS.....9

10. COMENTÁRIOS GERAIS..... 10

11. CANAL DA TRANSPARÊNCIA..... 11

1. OBJETIVO.

A presente Política de Gestão de Consequências (“Política”), conforme aprovada pelo Conselho de Administração da SMR Participações e Investimentos S.A. (“Plurix”), em reunião realizada na data de 30 de novembro de 2022, tem como objetivo estabelecer as tratativas a serem dadas para situações de efetiva ou potencial infração, praticada por parte de Colaboradores ou Terceiros, aos princípios éticos e de conduta estabelecidos na legislação vigente, em seu Código de Ética e Conduta, demais normas, portarias, protocolos, resoluções, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos, bem como em qualquer comunicado ou formulário relacionado ao Programa de Integridade da Plurix.

Ainda, em linha com a Missão, Visão e os Valores da Plurix, a presente Política visa contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com as condutas esperadas e/ou aos preceitos éticos e de integridade da Plurix.

Para fins desta Política:

“Colaboradores” significa o público interno da Plurix, ou seja, os sócios, diretores estatutários, os empregados, estagiários e aprendizes das empresas pertencentes a Plurix, incluindo seus, administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Terceiros” significa todo o público externo que se relaciona com as empresas da Plurix, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral, agenciamento, etc), clientes, distribuidores, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Plurix, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros.

“Plurix” significa a SMR Participações e Investimentos S.A e todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

2. VIGÊNCIA.

Esta Política é de caráter permanente, entra em vigor na data de sua divulgação, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério do Comitê de Ética da Plurix.

3. APLICABILIDADE.

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso da Plurix em conduzir os negócios com ética e integridade, de acordo com as regras do seu Código de Ética e Conduta, políticas, outras normas internas, leis e regulamentos vigentes.

4. DO COMPROMISSO DE REPORTAR.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética e integridade, ao Código de Ética e Conduta da Plurix, leis e regulamentos em vigor, bem como demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Ética (vide item 10 abaixo), podendo serem feitas de forma identificada ou anônima, sendo certo que o Departamento de Compliance e o Comitê de Ética, através de seus membros e independentemente do pedido de confidencialidade e anonimato pelo denunciante, deverá providenciar o necessário para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia.

Não será tolerada qualquer retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador e/ou Terceiro que venha a apresentar uma denúncia de boa fé. Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética da Plurix a tempestiva tratativa e as medidas de remediação dos danos gerados.

5. DA AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA.

Caberá ao Departamento de Compliance e, quando cabível, ao Comitê de Ética dar tratativa adequada a cada caso, através de uma avaliação imparcial e minuciosa dos indícios e evidências para aplicação das medidas que julgar cabíveis.

As premissas a serem consideradas na avaliação de cada caso reportado serão:

- (i) gravidade do ato (quer decorrente de ação ou omissão) e da sua forma (com uso de artifício ou meio fraudulento ou não),
- (ii) se evidenciada conduta culposa ou intencional,
- (iii) danos e
- (iv) reincidência.

O Departamento de Compliance e o Comitê de Ética deverão observar todas as medidas aplicáveis para proteção da confidencialidade da conduta reportada que estiver sujeita ao sigilo e confidencialidade.

Toda conduta reportada será submetida à avaliação e providências e igual tratativa será dada aos casos em que for verificada qualquer das seguintes condutas consideradas antiéticas e, portanto, não toleradas pelo Plurix e sujeitas à medida disciplinar:

- (i) omissão diante do conhecimento de infrações efetivas ou potenciais;
- (ii) retaliação ou represália a um reporte ou queixa feitos em boa-fé pelo Colaborador e/ou Terceiro;
- (iii) relato de situações irreais.

Conforme o caso, a depender da irregularidade ou infração reportada, poderão ser determinadas ações urgentes a fim de remediar os danos gerados e/ou mitigar potenciais danos futuros decorrentes da infração.

As ações praticadas pelo Departamento de Compliance e pelo Comitê de Ética seguirão as orientações legais e desta Política, sendo que o Comitê de Ética seguirá, ainda, os procedimentos estabelecidos no seu regimento interno, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

6. DESVIOS DE CONDUTA.

A infração às leis e regulamentos vigentes, bem como aos preceitos éticos e às regras contidas no Código de Ética e Conduta da Plurix, suas políticas, normas internas e demais códigos e procedimentos internos em vigor, deverá ser reportada ao Canal de Ética indicado no item 10 abaixo, e será adequadamente tratada conforme estabelecido no item 5 acima.

Os desvios de conduta serão considerados quanto a sua gravidade como “leve”, “moderado” e “grave”.

Serão consideradas sempre como desvios de conduta graves, para fins de aplicação de penalidades (que implicará em adoção de medidas disciplinares mais rígidas, incisivas e diretas), os eventos indicados exemplificativamente abaixo, dentre outros a serem verificados “caso a caso”:

- (i) descumprimento da legislação aplicável as suas atividades profissionais e que exponha a Plurix à contingências;
- (ii) atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro ou incentivo aos mesmos em desacordo com a Política Anticorrupção e Antissuborno da Plurix;
- (iii) contratação indevida e informal com a Administração Público em desrespeito à Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021;
- (iv) relação não informada com pessoa politicamente exposta;
- (v) relação com pessoas ou grupos ligados ao terrorismo, tráfico de qualquer espécie ou outra atividade criminosa qualquer;
- (vi) favorecimentos em dinheiro ou outra forma junto a parceiros, prestadores de serviços e/ou clientes da Plurix visando vantagem pessoal, conflituosa e/ou indevida;
- (vii) situações de conflito de interesse incluindo ou não a contratação de atividades junto a parentes do Colaborador;
- (viii) condução de atividade paralela a da Plurix com uso indevido de conhecimento, tecnologia, projeto e/ou contatos (know-how), ferramentas, pessoal e/ou quaisquer outros bens ou ativos materiais ou imateriais de propriedade da Plurix;
- (ix) uso indevido de informações privilegiadas para si e/ou para benefício de terceiros;
- (x) desrespeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposto Capítulo VI do Código de Conduta e Ética da Plurix; e
- (xi) a prática de quaisquer outros atos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (passíveis de rescisão por justa causa).

7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDUITA COMETIDOS POR COLABORADORES:

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Colaborador da Plurix, serão aplicadas sempre em estrita observância aos valores essenciais da Plurix na condução de seus negócios, entre eles, Ética e Integridade, em conformidade com o Código de Ética e Conduta, a Consolidação das Leis do Trabalho, Política Anticorrupção e Antissuborno e demais normas, portarias, resoluções e legislações aplicáveis em vigor.

A aplicação de quaisquer das medidas aqui previstas será realizada pelo setor de Recursos Humanos das empresas da Plurix ou pelo superior imediato quando se tratar de Colaborador e, no caso de Terceiros, pelo Departamento Jurídico ou gestor responsável pela contratação - sempre conforme estabelecido pelo Departamento de Compliance e/ou Comitê de Ética, conforme o caso. A aplicação da medida de tratamento junto ao Colaborador ou ao Terceiro deverá ser sempre precedida de orientação e/ou esclarecimento, de forma a assegurar a compreensão da situação ensejadora da mesma.

- (a) Carta Orientativa – aplicável para infrações de pequena gravidade e não reincidentes, assim consideradas as infrações de gravidade “leve”, cuja boa fé do Colaborador ou Terceiro represente relevante contribuição com a solução dos problemas ocasionados e apuração dos fatos pelo Comitê, bem como se mostre suficiente ao mesmo a orientação direta ao infrator. Trata-se de correspondência encaminhada pelo Comitê visando a orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pela Plurix

- (b) Orientação Verbal – orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pelo Plurix. Aplica-se a desvios de conduta de menor relevância e impacto, assim consideradas as infrações de gravidade “leve” e não reincidentes. Nesse caso, o gestor imediato do Colaborador ou responsável pela contratação do Terceiro, deve monitorar a reincidência de eventuais desvios de conduta, para que seja avaliada a adoção de medidas adicionais. A tratativa será dada mediante reunião individual para (i) falar da situação verificada, (ii) apontar o comportamento inadequado e qual é o comportamento esperado pela empresa e o seu porquê, (iii) obter o compromisso do infrator em corrigir a conduta e não reincidir, e (iv) certificar-se de que

não há dúvida do infrator quanto às regras contidas no Programa de Integridade da Plurix, legislação e normas aplicáveis.

- (c) Advertência Escrita - medida disciplinar aplicável para o Colaborador que cometer infrações de “leve” ou de “moderada” gravidade, que sejam ou não objeto de reincidência, a qual deverá ser consignada em carta escrita destinada ao Colaborador, nos termos da legislação trabalhista vigente. Uma via da carta de advertência deverá ser entregue ao Colaborador, a qual conterá os motivos que justificaram a medida aplicada, e, a outra via, deverá ser mantida no prontuário do Colaborador advertido, com assinatura do mesmo no protocolo de entrega e/ou de duas testemunhas em caso de recusa.
- (d) Suspensão – de caráter genérico e estendido – procedimento aplicável para Colaboradores para infrações de gravidade “moderada” ou “grave”, e quando os indícios apontarem de forma ainda superficial a existência de uma infração, sua autoria e/ou nexos de causalidade, fazendo-se necessário tempo adicional de verificação e eventual sindicância interna e/ou auditoria como forma de possibilitar uma adequada avaliação do fato concreto. Este procedimento visa, em especial, assegurar que se evite constrangimento e transtornos aos colaboradores que possam ou não ter cometido ou estejam relacionados à infração reportada. Esta medida corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades e em estrita observância às normas trabalhistas quanto à manutenção da remuneração, conforme o caso, podendo durar o tempo necessário para averiguação do fato reportado, sendo certo que ao término do referido período, fica reservado ao Plurix o direito de aplicar medida disciplinar apropriada ao caso, com base nas evidências levantadas. Esse procedimento deve ser realizado apenas mediante decisão e acompanhamento do Departamento Jurídico da Plurix.
- (e) Suspensão por fato relevante - medida disciplinar adotada para Colaboradores e por desvios de conduta de gravidade “moderada”. Corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades, sem remuneração. Poderá variar entre 1 (um) dia a 3 (três) dias, que não antecedam ou sucedam finais de semana ou folgas. Esse procedimento deve ser realizado apenas mediante decisão e acompanhamento do Departamento Jurídico da Plurix.

- (f) Desligamento por justa causa (Artigo 482, da CLT) - medida disciplinar a ser aplicada apenas para Colaboradores e para infrações “graves” eventualmente cometidas pelos mesmos, conforme as hipóteses elencadas taxativamente no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Além das medidas acima, a critério do Comitê de Ética ou do Departamento Jurídico das empresas da Plurix, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, trabalhista, criminal e/ou outras.

8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS.

Todos os Terceiros são selecionados pelas empresas da Plurix segundo políticas e procedimentos específicos que visam garantir a mitigação de riscos e a escolha de empresas capazes de prover um desempenho de qualidade dentro do mais alto valor ético e de integridade, com eficiência e transparência. Sendo assim, as ações praticadas em desacordo com o Programa de Integridade da Plurix estarão submetidas as tratativas neste estabelecidas, especialmente, mas não se limitando, ao descumprimento do Código de Conduta de Terceiros da Plurix.

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Terceiro em relação a qualquer das empresas da Plurix, além das previstas nas alíneas (a) e (b) do item 7, são:

- a) Auditoria – O Plurix se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria para verificar se o Terceiro está atuando em conformidade com as diretrizes do Código de Conduta de Terceiros, da Política Anticorrupção e Antissuborno e demais políticas, manuais, protocolos, roteiros, instruções e procedimentos da Plurix, além da legislação vigente e aplicável ao tipo de contratação realizada. A realização ou não de referida auditoria pelo Plurix ou envio de questionário ou medida assemelhada para verificação de conformidade do Terceiro não exime nem tampouco diminui a responsabilidade deste Terceiro pela sua conduta. Na hipótese da Plurix tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições de não conformidade do Terceiro, este se reserva o direito de exigir do Terceiro medidas corretivas que entender aplicáveis as quais não impedem ainda a aplicação de penalidades contratuais e legais que entender cabíveis.
- b) Notificação Extrajudicial – A Plurix, a seu único e exclusivo critério, poderá enviar notificação escrita ao Terceiro, comunicando o desvio de conduta e concedendo prazo para solução da questão. O não

cumprimento da notificação pelo Terceiro, poderá ocasionar a aplicação das penalidades abaixo, além daquelas previstas no contrato celebrado entre o Plurix e o Terceiro.

- c) Suspensão Motivada: A Plurix, a seu único e exclusivo critério, poderá, sem o envio de notificação prévia prevista na alínea (b) acima, suspender parcial ou totalmente a execução do objeto contratual acordado com o Terceiro, sem remuneração, quando esta medida for requerida pela urgência do caso;
- d) Bloqueio: A Plurix também poderá realizar o bloqueio do Terceiro para novos negócios ou aquisições junto às empresas do grupo;
- e) Interrupção/encerramento: Poderá a Plurix, a seu critério e concomitantemente aos itens acima, realizar a interrupção e encerramento dos contratos vigentes junto ao Terceiro por infração contratual observados os termos contratuais ajustados.

Além das medidas acima elencadas, a critério do Comitê de Ética e/ou do Departamento Jurídico da Plurix, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, criminal e/ou outras.

As medidas acima poderão ser aplicadas conjuntamente, conforme o caso.

9. LIMITAÇÃO DESTA POLÍTICA.

Esta Política não é aplicável aos contratos celebrados com entes da Administração Pública. Para este tipo de contratação, consultar o Departamento Jurídico da Plurix que deverá observar o estipulado contratualmente e em lei específica sobre o assunto.

10. COMENTÁRIOS GERAIS.

Nenhum Colaborador ou Terceiro, independentemente de cargo ou tipo de relacionamento, deixará de sofrer as medidas aqui estabelecidas.

O Comitê de Ética, o Departamento Jurídico, de Compliance e de Recursos Humanos da Plurix, devem fornecer todo o apoio necessário em cada uma das ocorrências apresentadas, garantindo a observância das regras aqui estabelecidas, bem como a estrita observância aos demais aspectos legais pertinentes.

11. CANAL DA ÉTICA.

O Plurix incentiva todos e cada um dos Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações. Saber e não denunciar representa infração ao Código de Ética e Conduta da Plurix, impede o tratamento de situações inadequadas, a minimização de riscos, bem como, em alguns casos, impossibilita o crescimento e a conscientização dos Colaboradores e Terceiros que conosco atuam.

Todos que se relacionam com a Plurix devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo Programa de Integridade por meio do Canal de Ética, que está acessível pelos seguinte meios:

Telefone: 0800 300 4722

Canal de Ética (Web): www.canaldeetica.com.br/Plurix

**Toda comunicação poderá ser feita de maneira anônima.
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.**
